

-ESTADO DO PARANÁ--

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 064/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 1.000,00 (mil reais) assim discriminado:

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, de acordo com o que dispõe o art.43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

10.013 – 15.452.0323.2.031 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 3.° - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 20 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal





-----ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 064/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Visto não haver constado nas leis orçamentárias vigentes dotações para repasse ao PASEP de percentuais relativos à Fonte de Recurso **512 CIDE** (Lei **10866/04**, art. 1º B), e considerando que o Município vem recebendo parcelas de tal Fonte no exercício atual, se faz indispensável a abertura de dotação, mediante crédito adicional especial, para atendermos disposições legais quanto àquele Programa.

No que se refere à dotação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, consta apenas dotações para a FR 000 (Livre) e FR 507 Cosip, sendo necessária a abertura de mesma dotação, porém com recursos da FR 512 CIDE.

Contamos, pois, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

PEDRO CLARÓ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



<u>EITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</u>



--ESTADO DO PARANÁ---Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00 e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0701/2015

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 064/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a abertura de dotação para repasse ao PASEP de percentuais relativos à Fonte de Recursos 512 CIDE, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 057/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício nº. 188/2015, do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

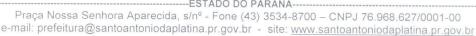
Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e interna corporis, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a abertura de dotação para repasse









ao PASEP de percentuais relativos à Fonte de Recursos 512 CIDE, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 064/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 21 de julho de 2015.

Juliano Del Antinio Advinado do Município DAR/PR 62 A53

2





Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 — CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 057/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

- 1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 064, de 20 de julho de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
- 2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
 - "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
 - § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 - I-o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II os provenientes de excesso de arrecadação;
 - III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
 - IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
 - § 20 Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
 - § 30 Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
 - § 40 Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".
- 3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do cancelamento parcial de dotação do Orçamento vigente da FR 512, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
- 5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 20 de julho de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



Estado do Paraná





PROJETO DE LEI N°. 064/15, 20 de julho de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			No.
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado			X Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental
Descrição			
compatibilização de ação correspondente no PPA			nal especial no Orçamento vigente, bem como a
on patternage at ages correspondents for first		2011 0114 250 2010 .	
		,	
COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS OR	ÇAN	MENTARIAS	
No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	323	
Na LDO a Ação a ser alterada:	n^{o} .	2.031	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ENTIDADE	_	Prefeitura Municipa	I
ÓRGÃO	_	10	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	_	13	
FUNÇÃO	_	15	
SUBFUNÇÃO		452	
PROGRAMA		323	
PROJETO/ATIVIDADE		2.031	
NATUREZA DA DESPESA	_	3.3.90.39.00.00	
FONTE DE RECURSO	_	512	
PREVISÃO DA DESPESA			
THE TIONS ON DESI LON			
EXERCICIO	7	2015	2016 2017

FONTES DE COMPENSAÇÃO

VALOR

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), da Fonte de Recurso 512, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 20 de julho de 2015.

1.000,00

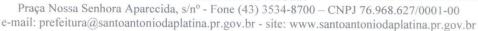
JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação

0,00

0,00



ESTADO DO PARANÁ--





DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 064/2015 que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 1.000,00 (mil reais).

Santo Antônio da Platina, 20 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal



EITURA MUNICIPAL DE 2015/07/014049

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fonε www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - co sub-assunto, : ABERTURA

Sant

Ofício nº 188/2015-DCIM

JÚLIO CESAR DE FRANCO

DD. Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Prezado Senhor,

Vimos, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente para suprimento das despesas relativas ao PASEP, Fonte de Recurso: 512 CIDE, Categoria Econômica: 3390.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Atenciosamente,

RIBETRO JÚNIOR Diretor Dep. de Contabilidade e Informações Municipais

CRC/PR - 049010/O-8